





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre o controle populacional de Cães e Gatos em Linhares através de campanhas de esterilização de cães e gatos, e dá outras providências.

A Vereadora REGINA DE CÁSSIA CARDOZO PEDRONI, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de lei:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o que estabelece, fica instituído no Município de Linhares o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 2º - As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham instalações e equipamentos para esta finalidade, bem como naquelas que futuramente forem adaptados e equipados para tal.

§ 1º. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por equipes de médicos veterinários aprovados pelo município para a finalidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 001691/2015**

**ABERTURA:** 15/06/2015 - 18:06:44

**REQUERENTE:** REGINA PEDRONI

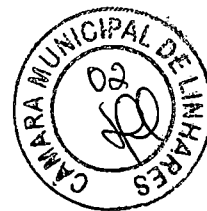
**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES  
E GATOS EM LINHARES ATRAVÉS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E  
GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

§ 2º. Cabe ao médico veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

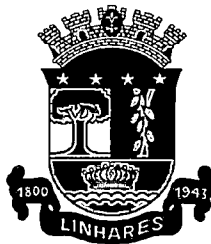
ARTIGO 3º - Fica o Município autorizado a determinar estratégias administrativas para execução mais eficiente desta atividade, estabelecendo condutas que viabilize os esforços dedicados as programa como priorizar regiões com maior vulnerabilidade social, animais abandonados ou semi domiciliados, maior densidade populacional de animais doméstico, sistema de cadastramentos de animais e outras diretrizes que convier aos coordenadores.

ARTIGO 4º - Fica autorizado o Município a celebrar convênios com instituições filantrópicas não governamentais, universidades, clinicas ou hospitais veterinários e outras instituições capacitadas e apropriadas para consecução dos objetivos desta lei.

ARTIGO 5º - Fica autorizado o município a realizar cirurgias através de unidades móveis devidamente equipada com instrumentos e materiais cirúrgicos indispensáveis e equipe técnica qualificada para os objetivos desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica autorizado o município a abrir crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

ARTIGO 7º - A fim de evitar superlotações nos alojamentos para animais capturados pertencentes ao município, fica o poder público autorizado a



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

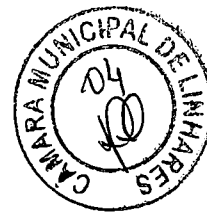
realizar a soltura dos mesmos nos locais em que foi executada a apreensão.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 15 de Junho de 2015.

  
**REGINA DE CÁSSIA CARDOZO PEDRONI**  
Vereadora



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**JUSTIFICATIVA**

A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, segundo especialistas a “saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal”, existindo “mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam uma problema de ordem pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar no Centro de Zoonoses da Prefeitura, daí a importância de se implantar esse serviço no município de Linhares, visto as grandes incidências de famílias carentes que tem cães em casa.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

Linhares, 15 de Julho de 2015.

  
**REGINA DE CÁSSIA CARDOZO PEDRONI**

**Vereadora**